CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI E JANICE DE SOUSA LOPES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 106/2016.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J/M.F – 01.612.678/0001-98, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, 643, Centro, São Francisco do Piauí – PI, CEP: 64.745-000, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. GENIVALDO SANTOS IRINEU**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o (a) Sr. (a) , **JANICE DE SOUSA LOPES,** brasileira (a), solteira (a), portador (a) da Cédula de Identidade CIRG n° 2.290.160 SSP/PI, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n. 999.101.523-04, e no Conselho Regional de Psicologia – CRP sob o n.º 11/07023 residente e domiciliado (a) na Localidade Parque Primavera, 170, Zona Rural, São João do Piauí - PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratado, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO (A)** na prestação de serviços de Psicóloga junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de suas atividades no "Centro de Referência da Assistência Social – "CRAS VOLANTE", conforme previsão das funções estabelecidas pelo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá duração de 08 (oito) meses, com início em 09 de maio de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, na sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Fica estabelecido que o contratante pagará ao (a) contratado (a) até o quinto dia útil após o vencimento.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no Elemento de Despesa n.° 31.90.04, Programa Atividade n.°

2105 Fonte de Recurso: CRAS VOLANTE, FMAS, FPM, ISS, ICMS, IPVA, RECEITA PRÓPRIA.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por interesse do ente público contratante, sem que haja necessidade de notificação ou manifestação do contratado (a).

CLÁUSULA SETIMA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO (A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Canindé - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis do Piauí – PI, 09 de maio de 2016.

Contratante: Genivaldo Santos Irineu

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – PI
Prefeito Municipal – Genivaldo Santos Irineu

Contratado (a): Janice de Sousa Lopes

JANICE DE SOUSA LOPES

Testemunhas: Gilvan Elisio Gomes 000.847.993-31

Clemente Valentim de Sousa 702.393.203-87